

de Administração de importância industrial mais considerável.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1954.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Bureau International du Travail a esta Secretaria de Estado, se efectuaram os depósitos, nos arquivos daquele organismo internacional, dos instrumentos de ratificação e de aceitação formal da Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adoptada pela Conferência na sua 36.ª sessão, Genebra, 25 de Junho de 1953, constantes da seguinte lista:

Viet-Nam (aceitação) . . . . .	4 de Setembro de 1953.
Austrália (aceitação) . . . . .	8 de Setembro de 1953.
Nova Zelândia (ratificação) . . . . .	19 de Outubro de 1953.
Síria (ratificação) . . . . .	29 de Outubro de 1953.
Grécia (aceitação) . . . . .	20 de Novembro de 1953.
Reino Unido (a) (ratificação) . . . . .	23 de Novembro de 1953.
Canadá (a) (ratificação) . . . . .	24 de Novembro de 1953.
Finlândia (ratificação) . . . . .	4 de Dezembro de 1953.
Índia (a) (ratificação) . . . . .	10 de Dezembro de 1953.
República Dominicana (ratificação) . . . . .	16 de Dezembro de 1953.
Irlanda (ratificação) . . . . .	18 de Dezembro de 1953.
Israel (ratificação) . . . . .	23 de Dezembro de 1953.
Pérsia (aceitação) . . . . .	28 de Dezembro de 1953.
Líbano (aceitação) . . . . .	28 de Dezembro de 1953.
S. Salvador (ratificação) . . . . .	28 de Dezembro de 1953.
Islândia (aceitação) . . . . .	8 de Janeiro de 1954.
Paquistão (aceitação) . . . . .	9 de Janeiro de 1954.
Cuba (ratificação) . . . . .	13 de Janeiro de 1954.
Jugoslávia (aceitação) . . . . .	15 de Janeiro de 1954.

(a) Um dos Estados representados no Conselho de Administração na qualidade de Membros possuindo importância industrial mais considerável.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Fevereiro de 1954.—O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 14 767

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

#### 1) Na Guiné

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 11.056\$50 para pagamento ao segundo-oficial dos correios, telégrafos e telefones coloniais, aposentado, Eusébio Spencer Salomão, correspondente à parte da pensão provisória de aposentação relativa ao período de Março a Dezembro de 1952, inclusive, que não lhe foi paga.

#### 2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

#### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

Artigo 963.º, n.º 3), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens dentro da província» . . . . .	100.000,00
Artigo 970.º, n.º 1) «Diversos serviços — Serviços de recrutamento» . . . . .	50.000,00
	<u>150.000,00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 961.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 77.950\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 14), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1 048.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 20 de Fevereiro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e de Angola.—R. Ventura.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção-Geral dos Combustíveis

#### Portaria n.º 14 768

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, por se manterem os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, se pratiquem, com início em 1 de Janeiro do corrente ano, as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

\$35(1), a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina entregue ao consumo;  
\$10(7) e \$00(7), contra o Fundo de Abastecimento, por cada litro de petróleo e gasóleo, respectivamente, entregues ao consumo; e, finalmente, \$03(2), também contra o Fundo de Abastecimento, por cada quilograma de *fuel-oil* entregue ao consumo.

Ministério da Economia, 20 de Fevereiro de 1954.—Pelo Ministro da Economia, António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.